



Gerência-Geral de Administração

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de serviço comum especializado, de natureza jurídico-tributária, por meio de licenciamento anual de direito de uso de sistema web de apoio à Gestão Tributária, incluindo funcionalidades específicas para geração e envio de informações da EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais), extraídas do SIAFIWeb e Tesouro Gerencial, além de apoio técnico especializado para análise tributária e consultiva quanto aos principais tributos retidos na fonte (INSS, IRRF, CSLL, PIS/PASEP, COFINS e ISS).

1.2. O objetivo é selecionar a proposta mais vantajosa para a Embrapa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, evitando operações em que caracterizem sobrepreço ou superfaturamento.

1.3. Amparo Legal (conforme o caso): Lei nº 13.303/2016; Lei nº 14.133/2021 (em relação aos procedimentos da modalidade Pregão, naquilo que não conflitar com a Lei nº 13.303/2016); Decreto nº 11.462/2023, ou o que vier a substituí-lo, com relação ao Sistema de Registro de Preços, enquanto não houver norma específica em relação ao tema para as Estatais; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 8.538/2015; Decreto nº 7.746/2012; Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010; Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018; Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/ 2022; Lei nº 13.243/2016; e Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa - RLCC, em especial, as disposições constantes de sua Seção I (Compras e Fornecimentos) e Seção II (Serviços) - do Anexo I.

1.4. Vinculação: Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos> e também por meio do link para acesso direto ao documento.

### 2. JUSTIFICATIVAS

#### 2.1. Da Necessidade da Contratação

a) O objeto alinha-se ao planejamento estratégico da Embrapa e está previsto no Plano Anual de Contratações conforme estabelece o seu Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios.

b) Justifica-se o objeto deste termo considerando que a contratação da licença de uso do GT-Reinf tornou-se indispensável para assegurar o envio correto e tempestivo das informações exigidas pela EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais), principalmente após as alterações dos eventos R-4020, vigentes desde janeiro de 2024. Hoje, os dados extraídos do SIAFIweb e do Tesouro Gerencial são tratados manualmente, aumentando o risco de inconsistências tanto na transmissão via e-CAC quanto na geração das DARF de recolhimento.

c) Com o GT-Reinf, esse fluxo passou a ser automatizado: i) Upload direto dos arquivos do SIAFIweb e das planilhas do Tesouro Gerencial, eliminando intervenções manuais dos dados básicos; ii) Validação on-line conforme o Manual de Orientação do Usuário EFD-Reinf v. 2.1.2.1, com bloqueio imediato de registros inconsistentes; e; iii) Adequação integral aos Blocos R-2000, R-4010 e R-4020, cuja retenção tributária foi centralizada na Sede a partir de 2024.

d) O contrato inclui ainda o serviço de consultoria Informação Fiscal (IF), que disponibiliza 200 consultas anuais para orientar sobre INSS, IRRF, CSLL, PIS/Pasep, COFINS e ISS – apoio fundamental diante da volatilidade da legislação tributária e das demandas das Unidades Descentralizadas (UDs).

e) A não existência de uma ferramenta como esta demandada ameaça a continuidade do processo e expõe a Embrapa a: i) Erros de apuração tributária, resultando em recolhimentos a maior ou a menor; ii) Atrasos no envio da EFD-Reinf, com multas da Receita Federal; e, iii) Processos manuais e não padronizados entre as UD's, com alto potencial de falhas operacionais.

f) A adoção do GT-Reinf elimina esses riscos, padroniza o processo em âmbito corporativo e garante conformidade plena com a legislação vigente.

#### 2.2. Da Inexigibilidade de Licitação

[na forma do art. 30 da Lei nº 13.303/2016]

a) Conforme Nota Técnica SEI nº 13399514 e documentos comprobatórios SEI nº 13296619 (páginas de 7 a 9) e pesquisa de mercado (SEI nº 13296615, 13296616 e 13296617), de forma inequívoca, demonstra-se que:

a.1) o objeto em questão é fornecido, ou prestado, por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, o que torna inviável o estabelecimento de concorrência entre atores do mercado;

a.2) o objeto em questão é o único capaz de suprir a necessidade da Embrapa frente aos demais de mesma natureza e utilidade, presentes no mercado; e

a.3) os valores em negociação são razoáveis e podem ser aceitos, uma vez que estão alinhados e refletem a atualidade dos preços praticados no mercado pela proponente, sugerindo consistência e transparência em suas práticas de precificação.

### 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. As despesas com o objeto a ser contratado correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da União, na UG 135046, na Classificação Contábil 33904006.

3.2. Uma vez que a competição é inviável, conforme demonstrado no item 2.2 (Da Inexigibilidade de Licitação), e não será aplicado critério de julgamento

da melhor proposta, o valor estimado da contratação não é sigiloso conforme prevê o art. 34 e parágrafos da Lei nº 13.303/2016.

3.2.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme disposto no item 4, abaixo.

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (DESCRIÇÃO DETALHADA)

##### 4.1 Considerações Gerais:

Contratação de serviço comum especializado, de natureza jurídico-tributária, por meio de **licenciamento anual de direito de uso de sistema web de apoio à Gestão Tributária**, incluindo funcionalidades específicas para geração e envio de informações da **EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais)**, extraídas do **SIAFIWeb e Tesouro Gerencial**, além de **apoio técnico especializado para análise tributária e consultiva** quanto aos principais tributos retidos na fonte (INSS, IRRF, CSLL, PIS/PASEP, COFINS e ISS).

O serviço compreenderá:

- **Disponibilização, via acesso web**, de sistema especializado em gestão tributária;
- Funcionalidade específica para **envio automatizado da EFD-Reinf**;
- Módulo para **acompanhamento, análise e validação de dados extraídos do SIAFI/Tesouro Gerencial**;
- **Consultoria jurídica-tributária** para suporte às análises de retenção, classificação de natureza de rendimentos e incidência de tributos federais;
- Atendimento remoto ou presencial conforme demanda, com resposta a consultas técnicas e atualização frente a mudanças normativas.

##### 4.2 Requisitos de Suporte Técnico do Serviço

A empresa contratada será responsável, durante toda vigência do contrato, sem gerar ônus para a Embrapa, pelo fornecimento do serviço oferecido, compreendendo:

- Identificação, diagnóstico e aplicação de correções de problemas na plataforma computacional utilizada para a viabilização do serviço;
- Atendimento a solicitações de suporte técnico relacionado a dúvidas, problemas, erros apresentados e forma correta de utilização da plataforma computacional contratada, fornecendo as informações ou correções necessárias ao restabelecimento da normalidade;
- Prestação de informações e orientações necessárias à utilização e ao perfeito funcionamento do serviço;

##### 4.3 QUALIDADE

- Por ser um software de prateleira, as regras de qualidade não se aplicam para esta contratação.

##### 4.4 AMOSTRA/PROVA DE CONCEITO

- Por ser um software de prateleira, não haverá prova de conceito.

##### 4.5 UNIDADE DE MEDIDA E VALOR

Atividade (SEG)	Relat. IDEARE SEI nº	Solicitante / Resp. p/ recebimento	Item	Elem. de Despesa	Cód. Comprasnet (Catmat / Catser) <sup>1</sup>	Especificação	Ref. Comercial (Mr./Mod./Fab./Link)	Unid. de Fornecimento	Local de Entrega (Município/UF)	Quant.	Preço Unit. Estim. (R\$)	Valor Total Estim. (R\$)
-	-	SFT	1	339040	27502	SISTEMA WEB GESTÃO TRIBUTÁRIA - GT REINF + GT FÁCIL	-	Unidade	Brasília/DF	02	36.000,00	72.000,00

<sup>1</sup>Os códigos e descrições do CATMAT/CATSER, constantes do [Catálogo SIASG](#), podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características; neste caso, ou seja, havendo divergências quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER, valem as especificações detalhadas no Termo de Referência.

4.6. O objeto a ser executado deverá ter as especificações técnicas básicas, conforme relação acima parte integrante deste Termo de Referência.

4.6.1. No preço proposto a ser contratado, deverão estar inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 5. MÉTODO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR e CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O objeto deste Termo de Referência será contratado diretamente, via **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, considerando a inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 30 da Lei nº 13.303/2016, mais especificamente no seu inciso I.

5.2. Não se aplica critério de julgamento da melhor proposta, uma vez que a competição é inviável, conforme demonstrado no item 2.2 (Da Inexigibilidade de Licitação).

5.3. Como diretriz, a fase de apresentação e julgamento das propostas deverá anteceder a fase de habilitação.

5.4. Confirmados a efetividade da proposta e o atendimento dos requisitos de habilitação, a Embrapa poderá negociar com o proponente no intuito de obter condições mais vantajosas.

5.5. Quanto ao preenchimento da proposta, os interessados deverão enviar suas propostas contendo, no mínimo:

- a) descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- b) marca, modelo e fabricante, se for o caso;
- c) unidade de fornecimento;
- d) quantidade cotada, se for o caso;
- e) valores (unitário, total, global, mensal, anual, conforme o caso) ou desconto ofertado;

- f) local de entrega;
- g) prazo de entrega, ou de execução, do objeto;
- h) prazo de validade da proposta.

5.5.1. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do proponente.

5.5.2. O prazo de validade das propostas apresentadas deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

5.5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

5.5.4. O proponente, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratado, tendo em vista o objeto em questão, poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, conforme disposições contidas no art. 18, §5º-C, VI da Lei Complementar nº 123/2006, desde que observadas as condições fixadas pelo § 1º do art. 17 da mesma Lei.

## 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

### Condições de Participação

6.1. Poderão participar deste processo e apresentar suas propostas os interessados que não estejam impedidos de licitar e celebrar contratos administrativos com a Embrapa.

6.2. Não poderão participar os interessados que tenham sofrido:

a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, aplicada na vigência do inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, ou contida no art. 83, inciso III da Lei nº 13.303/2016, desde que aplicada pela Embrapa, e no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicada no âmbito da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

b) penalidade de impedimento de licitar e contratar, aplicada na vigência do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade da União;

c) penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada na vigência do inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993 e contida no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicada no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de todos os entes federativos ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

d) penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12, III da Lei n. 8.429/1992.

6.3. Também estarão impedidas de participar deste processo empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos do artigo 38 da Lei nº 12.529/2011, do artigo 10 da Lei 9.605/98, e inciso IV do artigo 33 da Lei nº 12.527/11.

6.4. Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando do presente processo.

6.5. Não poderão participar, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

6.6. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

6.7. A participação de cooperativas no presente processo:

será admitida.

não será admitida, conforme justificativa a seguir: \_\_\_\_\_.

6.8. A participação de empresas reunidas em consórcio:

será admitida.

não será admitida, tendo em vista que a formação de consórcio é mais conveniente e oportuna nas contratações de alta complexidade e relevante vulto, em que se torne viável para as empresas a se consorciarem a soma de capacidade técnica e financeira, visando a execução do objeto, motivo pelo qual se justifica a vedação da participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a modalidade de sua constituição.

### Consultas a Cadastros

6.9. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada e para os fins de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo ou a futura contratação, será verificado mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

6.9.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de

contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.9.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro, ou agente de contratação, diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.9.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.9.1.3. O proponente, conforme o caso, será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.9.2. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado por falta de condição de participação.

## Requisitos Mínimos de Habilitação

6.10. Considerando tratar-se de Inexigibilidade de Licitação (art. 30 da Lei nº 13.303/2016), com a imprescindibilidade do serviço ou bem, o proponente deverá apresentar a documentação de acordo com os parâmetros a seguir:

a) a documentação jurídica da empresa, mediante apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), cadastro, este, administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) documentos comprobatórios da inviabilidade de competição mencionados no item 2.2 (Da Inexigibilidade de Licitação).

6.11. A verificação, pela Embrapa, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

## 7. GARANTIAS

### Qualidade e Garantia do Objeto

7.1. O objeto a ser ofertado deverá ser conforme os padrões usuais de mercado, com identificação, quando for o caso, do fabricante, marca, modelo e demais características e especificações técnicas essenciais que permitam a aferição pela Embrapa de seu padrão de qualidade e desempenho.

7.2. A garantia do objeto é a garantia assegurada aos bens/produtos entregues ou aos serviços executados pelo Contratado contra defeitos de fabricação, instalação e/ou funcionamento do objeto contratado, responsabilizando-se o Contratado pela sua substituição, assistência técnica ou reparação do serviço.

7.2.1. O proponente que vier a ser contratado será responsável pela substituição, reposição, assistência técnica ou reparação do objeto porventura executado com defeito, danificado ou não compatível com as especificações deste Termo e de sua proposta, arcando, inclusive, com a totalidade do ônus decorrente do cumprimento da garantia.

## SERVIÇOS

7.3. O prazo de garantia contratual dos serviços será:

[ X ] aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

[ ] de, no mínimo, \_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, no total, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, incluindo-se naquele intervalo o período referente à garantia legal estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### 7.4. GARANTIA DE EXECUÇÃO

[ x ] Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

[ ] Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, correspondente a \_\_\_% (\_\_\_\_\_) sobre o valor da contratação, conforme regras estabelecidas no item 4 da Seção I (no caso de MATERIAIS - compras e fornecimentos) ou no item 3 da Seção II (no caso de SERVIÇOS) do Anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

## 8. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O prazo de entrega do objeto será de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Autorização de Fornecimento / Serviço pelo Contratado.

8.1.1. Autorização de Fornecimento / Serviço: contrato simplificado, que poderá ser utilizado nas contratações decorrentes de dispensa de licitação, na forma do inciso II do artigo 29 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e para compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

8.1.2. Os instrumentos de contrato provenientes deste Termo poderão ter suas vigências alteradas, observado o artigo 135 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

8.1.3. Caso o atraso na execução decorra de ação ou omissão do CONTRATADO, a prorrogação não prejudicará a abertura de Processo Administrativo de Apuração (PAA), se for o caso.

8.1.4. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de vigência estipulado, o CONTRATADO deverá enviar para o e-mail indicado no instrumento contratual, pedido formal de prorrogação de prazo assinado pelo representante legal da empresa, com os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo e a documentação comprobatória.

8.1.5. O processo administrativo de prorrogação deverá observar, ainda, as disposições constantes do item 7 da Seção I (no caso de MATERIAIS -

compras e fornecimentos) ou do item 9 da Seção II (no caso de SERVIÇOS) - do Anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

8.2. Correrão por conta do Contratado todas as despesas acessórias, como as decorrentes dos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, fretes, encargos sociais e descarga dos produtos no LOCAL DE ENTREGA.

8.3. As condições gerais de execução do contrato, inclusive quanto ao recebimento e aceitação do objeto são as que constam:

8.3.1. no caso de MATERIAIS (compras e fornecimentos), no item 1 da Seção I do Anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa;

8.3.2. no caso de SERVIÇOS, no item 1 da Seção II do Anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

## 9. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DO OBJETO

9.1.O objeto deste documento, deve ser entregue pela CONTRATADA no Edifício Sede da Embrapa, na Supervisão Fiscal e Tributária - SFT, situada em Parque Estação Biológica – PqEB Av. W3 Norte (final) Edifício Sede – 3º andar Sala 314 - CEP 70770-901 - Brasília - DF, no horário de funcionamento da CONTRATANTE, das 8 horas às 17 horas.

9.2. Unidade Gestora/Gerenciadora

Nome da Unidade	Endereço
Embrapa Sede	DADM/GADM/GEAF - Gerência-Adjunta de Administração Financeira Endereço: Parque Estação Biológica – PqEB Av. W3 Norte (final), s/nº. CEP 70.770-901 – Brasília-DF CNPJ: 00.348.003/0001-10 Inscrição Estatual: 07.316.897/001-00

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Em até 30 (trinta) dias corridos, após a efetiva entrega do(s) material(ais)/equipamentos, ou execução do(s) serviço(s), comprovados mediante "atesto" no documento fiscal correspondente.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Contratado.

10.3. Por ocasião do processamento do pagamento, constatando-se incorreção nos documentos apresentados, especialmente na Nota Fiscal/Fatura discriminativa, estes serão restituídos para as correções pertinentes. O prazo de pagamento será integralmente restituído e somente terá reinício após a entrega dos documentos devidamente sanados, não respondendo a Embrapa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação.

10.4. A Embrapa promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.

10.5. O Contratado deverá enviar para o e-mail indicado no instrumento contratual a declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica (original) assinada e com a identificação do representante legal conforme anexo II, III e IV da IN RFB 1234/2012 e suas alterações (se for o caso) que Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (Art. 6º IN RFB 1234/2012).

10.5.1. Caso não seja apresentada a Declaração citada, será feita a retenção tributária devida.

10.6. O recebimento do equipamento ou material fica condicionado ao prévio envio do arquivo XML pelo fornecedor para o e-mail indicado no instrumento contratual, conforme Cláusula Primeira do Ajuste SINIEF 08/2010.

10.7. Aplica-se, ainda, as condições de pagamento constantes do item 2 da Seção I (no caso de MATERIAIS - compras e fornecimentos) ou no item 5 da Seção II (no caso de SERVIÇOS) do Anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

## 11. OBRIGAÇÕES DO DESTINATÁRIO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Quando a Embrapa convocar o proponente classificado para assinatura do Contrato, ou instrumento equivalente, este deverá fazê-lo em prazo de até 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da Embrapa. A recusa injustificada do destinatário da contratação em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

11.2. Sempre que possível, a pedido da Embrapa e conforme suas orientações, o representante legal do destinatário da contratação deverá credenciar-se no Sistema Eletrônico de Informações (SEI Embrapa) para fins de assinatura de Contrato, ou instrumento equivalente, e envio de demais documentos referentes ao processo.

11.2.1. O credenciamento de usuário externo no SEI Embrapa é ato pessoal e intransferível.

11.2.2. O uso do SEI Embrapa possui norma própria cujos termos devem também ser observados pelos usuários externos credenciados.

11.3. Obrigações gerais conforme as condições estabelecidas no item 3 da Seção I (no caso de MATERIAIS - compras e fornecimentos) ou no item 2 da Seção II (no caso de SERVIÇOS) do Anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

## 12. OBRIGAÇÕES GERAIS DA EMBRAPA

12.1. Gerenciar e fiscalizar o cumprimento o contrato, ou instrumento equivalente, advindos deste processo de contratação.

12.2. Emitir contrato, ou instrumento equivalente, observando os quantitativos mínimos previstos no item 4 deste Termo.

12.2.1. A homologação do resultado do processo de contratação não implicará direito à contratação.

12.3. Constatada a ocorrência de quaisquer infrações às obrigações assumidas por força deste instrumento, instruir devidamente Processo

Administrativo de Apuração (PAA) visando reunir todos os documentos correlatos, apurar irregularidades e, eventualmente, aplicar as sanções administrativas cabíveis, respeitando-se o regular processo administrativo, o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

12.4. Efetuar o pagamento ao Contratado das Notas Fiscais/Fatura, devidamente atestadas, conforme estabelecido no item 10 deste Termo de Referência.

12.4.1. O Contratado somente receberá pagamento pelos quantitativos do objeto por ele efetivamente executados.

### 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Conforme regras estabelecidas no item 5 da Seção I (no caso de MATERIAIS - compras e fornecimentos) ou no item 6 da Seção II (no caso de SERVIÇOS) do Anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

### 14. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO - PAA

14.1. Constatada a ocorrência de quaisquer infrações às obrigações assumidas por força deste instrumento, a Embrapa adotará o procedimento de acordo com o Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

### 15. DEMAIS INFORMAÇÕES

15.1. A Embrapa e interessados reconhecem como válida e plenamente eficaz a contratação por meios eletrônicos e digitais, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

15.2. Os contratos, ou instrumentos equivalente, advindos a partir deste Termo somente poderão ser alterados por acordo escrito entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

15.2.1. As hipóteses e condições de alteração contratual são as que constam no item 7 da Seção I (no caso de MATERIAIS - compras e fornecimentos) ou no item 9 da Seção II (no caso de SERVIÇOS) do Anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

15.3. A ausência de formalização contratual não exonera a Embrapa do dever de indenizar o Contratado pelo que esta houver executado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

15.4. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, observando-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

15.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil da localidade da unidade da Embrapa responsável pelo processo.

15.6. Aplicam-se aos processos de contratação e contratos regidos por este Termo, as normas de direito penal contidas nos arts. 185, 186 e 189 da Lei nº 14.133/2021.

15.6.1. A aplicação das normas de direito penal mencionadas no item anterior não afasta a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013.

15.7. Para dirimir questões relativas ao contrato, ou instrumento equivalente, a ser celebrado a partir deste Termo, fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campina Grande/PB, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### 16. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

#### Emissor/Elaborador

Nome: Bruno Coelho Soares  
Matrícula 319.073  
Cargo: Analista

#### Conferente/Supervisor

Nome: Tiburcio Tiago de Arruda Neto  
Matrícula 327.992  
Cargo: Supervisor GADM/GEAF/SFT

### 17. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

A contratação pretendida está motivada com base nas justificativas, necessidades e condições apresentadas neste Termo. Portanto, com base nas razões técnicas e argumentos apresentados, considerando que este documento orientador foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender demanda deste Centro de Pesquisa e que os objetivos pretendidos estão claros, aprovo o presente Termo de Referência.

#### Marina Mendes Gomes Pereira

Gerência-Adjunta de Administração Financeira - GEAF

Brasília-DF, 10 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Tiburcio Tiago de Arruda Neto**, Analista, em 06/04/2026, às 16:02, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Coelho Soares**, Analista, em 06/04/2026, às 16:07, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Mendes Gomes Pereira, Gerente-Adjunto**, em 07/04/2026, às 16:23, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **13296618** e o código CRC **3CAA80DD**.

---